



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## INDICAÇÃO Nº 127/2024

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE KIT DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES/TRATAMENTOS, CONFORME PROJETO DE LEI EM ANEXO.**

Por iniciativa do vereador com apoio dos demais, após o trâmite regimental, INDICA-SE ao Executivo Municipal o acima descrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.  
Aos 6 de fevereiro de 2024.

**STELA GABOARDI**  
Vereadora

**Paulo Cezar Gomes**  
Vereador

**Celso Gregório**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

LEI N \_\_\_\_\_, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o fornecimento de kit alimentação para pacientes em transporte para tratamento de saúde no âmbito do Município de Matelândia.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam E o Prefeito Municipal a seguinte Lei.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Matelândia a criar o programa "Kit Alimentação", para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, quando em viagem para tratamento de saúde em outros municípios, como forma de ampliar políticas sociais no município.

Art. 2 O programa "Kit Alimentação" consiste no fornecimento gratuito de 1 (um) Kit Alimentação ao paciente e ao acompanhante, transportados a outros municípios para tratamento de saúde.

§ 1 O benefício de que trata a presente Lei, somente será ofertado ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Matelândia, PR, bem como ao acompanhante, na hipótese de indicação médica de acompanhamento do paciente.

§ 2 O fornecimento do Kit Alimentação ficará limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 3 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de profissional técnico da área de nutrição, determinar os itens e produtos que comporão o Kit Alimentação.

Parágrafo único. O Kit Alimentação de que trata o caput deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 4 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a montagem e distribuição dos Kits Alimentação ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 5 É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos Kits Alimentação, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, que realizam tratamento de saúde em outras cidades.

Art. 6 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 7 As despesas decorrentes das execuções da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias ou créditos adicionais junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.